

# É SOBRE SALVAR MULHERES

CARTILHA SOBRE  
O COMBATE À VIOLENCIA  
CONTRA A MULHER.

  
**SALVE MULHER**  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

  
**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**

**Cidade  
de Todos Nós**



**Cidade  
de Todos Nós**

# SUMÁRIO

- 02** | SALVE MULHER: PRECISAMOS FALAR, PRECISAMOS AGIR, PRECISAMOS SALVAR AS MULHERES!
- 05** | O QUE É O GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES?
- 06** | QUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS O GABINETE JÁ DESENVOLVEU?
- 10** | MINIDICIONÁRIO PARA ENTENDER A DESIGUALDADE
- 16** | LEIS IMPORTANTES PARA MULHERES E MENINAS
- 19** | COMO SABER SE ESTOU EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA?
- 22** | VIOLENTÔMETRO
- 24** | COMO A MULHER PODE SE PROTEGER?
- 27** | ONDE PEDIR AJUDA? CONHEÇA A REDE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO.

# Introdução

O fenômeno da violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. A violência contra mulheres e meninas é a violação de direitos humanos mais difundida no mundo, além de ser grave problema de saúde pública, reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Esse cenário atual do crescimento da violência doméstica contra a mulher no Brasil e, especificamente, em Alagoas, aparece no ranking EM PRIMEIRO LUGAR como o estado do Nordeste que mais registrou feminicídio e o QUINTO a nível nacional. Isso acentua a importância das políticas públicas que precisam ser intensificadas gradativamente, para proporcionar o devido cuidado e amparo às mulheres em situação de violência.



**A ONU mulheres divulgou dados atualizados sobre a violência contra mulheres e 94% dos registros eram relacionados à violência doméstica e familiar:**

- 73% dos registros de denúncias foram causados por violência praticada pelo cônjuge;
- 80% das vítimas de violência relataram ter filhos;
- 59% das denúncias informaram que a frequência da violência é diária;
- 70% das mulheres que registraram o relato de violência alegaram estar correndo risco de espancamento ou morte.



**A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) foi criada para proteger a mulher, buscando resgatar a cidadania feminina.**

Você conhece as várias formas de violência contra a mulher? Sabe como a lei pode protegê-la? Nesta cartilha, o Gabinete da Mulher, traz orientações práticas sobre o tema. A informação é uma poderosa aliada. Leia e conheça os seus direitos.

# O que é o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres?

Criada no ano de 2021, de forma inédita pela atual gestão da Prefeitura de Maceió, priorizada pelo prefeito JHC, o Gabinete tem como objetivo contribuir e articular com a promoção da equidade de gênero, por meio da implementação de políticas públicas, que efetivem os direitos humanos das mulheres e elevem sua cidadania, ajudando-as a superar as situações de desigualdades vivenciadas. O Gabinete atua em quatro frentes fundamentais: equidade de gênero; combate à violência; saúde e acesso à cidadania, através da promoção de emprego, empreendedorismo e renda e qualificação profissional.

# Quais políticas públicas o Gabinete já desenvolveu?



Em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas, o Gabinete da Mulher viabilizou o lançamento do equipamento mais completo de proteção e defesa dos direitos da mulher em todo o estado, a chamada **“Casa da Mulher”**. Atualmente, a Prefeitura de Maceió fornece variados serviços de assistência social, como a inscrição no Cadastro Único, aluguel social, prioridade nos serviços da habitação, para os programas do governo federal, atendimento psicológico e psicossocial, matrícula para filhos das mulheres em situação de violência, e ainda, abrigo temporário.

A casa conta com uma delegacia especializada,

Juizado Especial, Patrulha Maria da Penha, Defensoria Pública e é parceira de programas de qualificação e emprego, visando acolher e retirar mulheres do ciclo da violência.

Está localizada na Rua do Imperador, 119, Praça Sinimbu, bairro Centro e funciona das 7h30 às 18h.

O programa **“SALVE MULHER”** (programa de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas).

Durante a pandemia da covid-19, uma mulher foi morta a cada nove horas, com um total de 1.823 vítimas de feminicídio no ano de 2020.

Nesse sentido, o programa SALVE MULHER nasce para prevenir e enfrentar a violência doméstica, assegurando o direito de a mulher ser livre de todas as formas de discriminação e padrões de comportamento baseados em conceitos de inferioridade e subordinação. Esse programa inaugura um novo momento no enfrentamento à violência contra a mulher. Firma um compromisso do Município de Maceió construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde as diferenças entre homens e mulheres não atuem como desigualdades.

A cada dois minutos, uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil. Em 73% dos casos, o ofensor da vítima é seu cônjuge. Afirma a ONU que o lar tem sido o local mais perigoso para mulheres.

**O programa possui cinco frentes ou diretrizes de trabalho, são elas:**

- 1 Mulher Acolhida:** Possui como principal função garantir o melhor acolhimento da mulher em situação de violência, assegurando o acesso aos órgãos de proteção e assistência em um só lugar, a Casa da Mulher.
- 2 Mulher Informada:** Faz parte das políticas de prevenção e tem como objetivo informar mulheres

sobre seus direitos, desconstruindo padrões de preconceito e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária por meio de ações que tornem as informações acessíveis e estabeleçam um canal de comunicação entre o público feminino e a Prefeitura de Maceió.

- 3 Mulher Segura:** Como parte de uma política de segurança, a frente visa fortalecer e criar equipamentos de segurança do município, criando espaços mais seguros para salvar mulheres em situação de violência.
- 4 Mulher Saudável:** A frente surge com a necessidade de desenvolver uma maior integração na rede de saúde da mulher, facilitando o acesso aos serviços dos postos e unidades básicas de saúde de forma efetiva e prioritária.
- 5 Mulher Qualificada:** Considerando que as mulheres, em sua maioria, permanecem no ciclo de dependência financeira, a frente tem como objetivo a qualificação e inserção do público feminino no mercado de trabalho, por meio de oficinas e cursos ofertados gratuitamente.



# Minidicionário para entender a Desigualdade:

- **Patriarcado:** é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade. (SCOTT, 1995).

- **Misoginia:** é a repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres. Esta forma de aversão à mulher é centrada em uma visão sexista, que coloca a mulher em uma relação de subalternidade em relação ao homem.
- **Violência de Gênero:** É a violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.
- **Violência Doméstica:** É quando a violência ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.
- **Violência Intrafamiliar:** É o tipo de violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa), incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.
- **Violência Física:** Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Ex: espancamento, atirar objetos, apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos



causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura

- **Violência Psicológica:** É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Ex: ameaças, constrangimento, humilhação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.

- **Violência Moral:** É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

EX: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir

- **Violência Financeira/Patrimonial:** Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus

objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

EX: controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

- **Violência Institucional:** É o tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

#### **Violência Obstétrica**

- **Negação:** Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas, detenção em instalações por falta de pagamento, desumanização ou tratamento rude.

- **Discriminação:** A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.
- **Violência Sexual:** Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.  
EX: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.
- **Violação sexual mediante fraude:** Lei 12.015 de 2009 foi fruto da junção de dois crimes do Código Penal, o de posse sexual mediante fraude (antes previsto no artigo 215, CP) e o crime de atentado ao pudor mediante fraude (antes previsto no antigo artigo 216, CP).  
Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

- **Estupro e estupro de vulnerável:** Art. 217-A do CP, de onde se depreende a vulnerabilidade da vítima, que tenha idade inferior a 14 anos, pela imaturidade, não pode validamente consentir na prática dos atos sexuais.
- **Assédio sexual:** O assédio sexual é definido por lei como o ato de "constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (Código Penal, art. 216-A).
- **Violência Estrutural:** A violência estrutural é um processo em que o sujeito que pratica a ação ou não existe, ou não é claro ou não é relevante para o processo em questão, e a violência pode emergir como consequência do processo mesmo se não conseguirmos discernir uma intenção violenta.



## Leis importantes para mulheres e meninas

**Lei Maria da Penha** - A lei 11.340 /2006 reconhece a violência de gênero e cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, através de medidas protetivas.

**Lei Carolina Dieckmann** - A lei 12.737 / 2012 define crimes cibernéticos no Brasil e pune o agressor ou invasor.

**Lei do Minuto Seguinte** - A lei 12.845 /2013 oferece algumas garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas.

**Lei Joana Maranhão** - A lei 12.650/2012 alterou os prazos prescricionais dos abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, passando a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia para 20 anos.

**Lei do Femicídio** - A lei 13.104 / 2015 trata do homicídio em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

**Lei Notificação Compulsória** - A lei 13.931/19 - Altera a Lei nº 10.778/2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

**Lei Parada Segura** - A lei nº 6.695/2017 foi sancionada em 28 de setembro de 2017, e define que a partir das 20h as usuárias de transporte

coletivo possam exigir parada solicitada fora do ponto de ônibus, onde achem mais seguro, que esteja dentro da rota em que o coletivo percorrer. O texto leva em consideração que determinadas áreas podem oferecer risco a integridade feminina, tornando esse público mais vulnerável.

**Crime de STALKING** - No dia 31 de março de 2021 foi sancionada a lei 14.132/21, que incluiu o artigo 147-A no Código Penal, criminalizando a conduta de perseguição (stalking em inglês). Consiste em forma de violência na qual o sujeito invade repetidamente a esfera da vida privada da vítima, por meio da reiteração de atos de modo a restringir a sua liberdade ou atacar a sua privacidade ou reputação.

**Importunação Sexual** - A Lei Federal nº 13.718/2018, mais conhecida como Lei de Importunação Sexual, tornou crime "praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro", com pena que pode variar de um a cinco anos de prisão.

O primeiro sinal de perigo é o comportamento controlador. Sob o pretexto de proteger ou



## Como saber se estou em situação de violência?

- 1 oferecer segurança, a pessoa potencialmente violenta passa a monitorar os passos da vítima e a controlar suas decisões, seus atos e relações.

**2** O rápido envolvimento amoroso pode também sinalizar o perigo. Em pouco tempo a relação se torna tão intensa, tão insubstituível, que a futura vítima se sente culpada por tentar diminuir o ritmo do envolvimento. Nas palavras do agressor a vítima é a única pessoa que pode entendê-lo! Ele nunca amou ninguém daquela forma e estará destruído se ela o abandonar.

**3** A pessoa tipicamente violenta, geralmente desenvolve expectativas irrealistas com relação à parceira. Espera que ela preencha todas as suas necessidades, exigindo que a mulher seja perfeita como mãe, esposa, amante e amiga. Desta forma, acaba por colocá-la em posição de isolamento, criticando e acusando amigos e familiares e procurando impedir, das mais variadas formas que ela circule livremente, trabalhe ou estude.

**4** O homem violento, por outro lado, revela uma hipersensibilidade, mostrando-se facilmente insultado, ferido em seus sentimentos ou enfurecido com o que considera injustiças contra si.

**5** O autor de violência também pode revelar crueldade com animais e crianças, e gostar de desempenhar papéis violentos na relação sexual, fantasiando estupros, desconsiderando o desejo da parceira ou exigindo disponibilidade sexual em ocasiões impróprias.

**6** O abuso verbal é também um sinal que pode preceder a violência física. O agressor poderá ser cruel, depreciativo, grosseiro. Tentará convencer sua parceira de que ela é estúpida, inútil e incapaz de fazer qualquer coisa sem ele.

**7** Se houver outros abusos no passado, ele tentará negar, responsabilizando suas vítimas anteriores.



Chantagear | Mentir | Enganar | Ridicularizar | Ofender  
Humilhar em público | Ignorar | Ciúme excessivo | Culpar  
Fazer piadas ofensivas | Ameaçar | Proibir | Controlar  
Assediar sexualmente

Destruir bens pessoais | Xingar | Brincar de bater  
Beliscar | Arranhar | Empurrar | Machucar | Agredir  
Chutar

Confinar | Prender | Causar lesão corporal grave  
Ameaçar com armas ou objetos | Ameaçar de morte  
Abusar sexualmente | Espancar | Matar

## Violentômetro

“A violência contra a mulher é circundada por uma série de mitos. Entre eles que: em briga de marido e mulher ninguém mete a colher. Que é um problema doméstico. E que uma mulher que está em uma

situação como essa, num lar com violência, se colocou nessa situação. Ela deixa esta situação acontecer. A culpa é dela ou ela gosta de apanhar. Isso vem de um lugar de incompreensão, de que essa mulher não quer se livrar do homem, do pai dos filhos dela, aquele cara que ela se apaixonou. Ela quer se livrar é da violência. Não se cale. Às vezes a mulher precisa de ajuda pra pedir ajuda.” Marina Ganzarolli, da Rede Feminista de Juristas – DeFEMde



# Como a Mulher pode se proteger?

Nem sempre é fácil procurar ajuda. Na maioria das vezes, a mulher está fragilizada e dominada pelo agressor, com sentimentos de medo, vergonha, culpa, precisando de apoio familiar, social e da rede de atendimento disponibilizada pelo poder público.

Para se fortalecer, é importante que a mulher conte com pessoas de sua confiança e tenha conhecimento dos serviços especializados.

**ALÉM DA PRÓPRIA VÍTIMA, QUALQUER PESSOA PODE FAZER A DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA, INCLUSIVE MANTENDO O ANONIMATO.**

A mulher pode contar com as medidas protetivas de urgência, normalmente solicitadas na Delegacia, quando a violência é comunicada à Polícia.

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Polícia deve:

Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Encaminhar a mulher agredida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

Fornecer transporte para a mulher e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

Se necessário, acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local;

Informar a mulher sobre seus direitos e serviços disponíveis;

As medidas protetivas de urgência também podem ser solicitadas pelo Ministério Público, e

podem ser substituídas ou acrescidas em qualquer momento por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos na Lei Maria da Penha forem ameaçados ou violados.

As principais medidas protetivas podem ocorrer a dependendo do caso:

- Afastamento do agressor do lar;  
Proibição de aproximação da mulher, familiares e testemunhas;
- Proibição de contato com a mulher, familiares e testemunhas;
- Proibição de que agressor frequente determinados lugares, para preservar a integridade física e psicológica da mulher;
- Restrição ou suspensão de visitas aos filhos, ouvida a equipe multidisciplinar;
- Prestação de alimentos provisórios;
- Encaminhamento da mulher e seus dependentes a programa de proteção ou atendimento;
- Recondução da mulher e seus dependentes para casa, depois do afastamento do agressor;

Para garantir a execução das medidas protetivas de urgência concedidas à mulher, poderá ser pedida a prisão preventiva ou monitoração eletrônica do agressor.

## Em Briga de marido e mulher a gente salva a mulher!

**ONDE PEDIR AJUDA?** Rede especializada de Atendimento em Maceió.

**CASA DA MULHER (82) 2126.9650**

(Toda rede de assistência em um único lugar);

**Para urgência e situação de flagrante:**

Polícia Militar 190

**Para realização de Boletim de Ocorrência em caso de injúria, calúnia e difamação:**

Delegacia Interativa –

[www.delegaciainterativa.al.gov.br](http://www.delegaciainterativa.al.gov.br)

**Para realização de Boletim de Ocorrência Presencial:**

DELEGACIA DA MULHER I -

(região da Rotary até Ipioca) (82) 3315-4976

DELEGACIA DA MULHER II - (a partir da Rotary até a parte alta da cidade) (82) 3315-4327



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
 PARA MULHERES (82) 98746- 9717  
 Defensoria Pública – (82) 98833-2914  
 Patrulha Maria da Penha – (82) 98867-6436  
 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
 (82) 3312-5900  
 CRAS Pitanguinha - (82) 3312-5955  
 CRAS Terezinha Normande - (82) 3312-5960  
 CRAS Sônia Sampaio - (82) 3312-5959  
 CRAS - Bebedouro - (82) 3315-4743  
 CRAS Cacilda Sampaio - (82) 3312-5949  
 CRAS Dom Adelmo Machado - (82) 3312-5953  
 CRAS - Orla Lagunar - (82) 3315-6418  
 CRAS Selma Bandeira - (82) 3312-5958  
 CRAS Clima Bom - (82) 3312-5951  
 CRAS Bela Vista - (82) 3312-5947  
 CRAS Santos Dumont - (82) 3312-5952  
 CRAS Fernão Velho - (82) 3378-8149  
 CRAS Cidade Sorriso - (82) 3315-4597  
 CRAS Denisson Menezes – (82) 3312-5952  
 Juizado Especializado de Violência Doméstica e  
 Familiar contra a Mulher de Maceió -  
 (82) 2126-9671  
 CODIM (82) 98813-1967  
 CONSELHO ESTADUAL DA MULHER -  
 CEDIM (82) 3315-6786

OAB Seccional Alagoas (82) 3023-7200  
 IML (82) 3315-1544  
 RAVVS - Rede de Atenção às Vítimas de Violência  
 Sexual (82) 3315-1393 e (82)98882-9765  
 Centro Especializado de Atendimento à Mulher e  
 Direitos Humanos (CEAM) (82) 3315-1740

**Organizações da sociedade civil:**

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
 (ONG) (82) 98812-5800  
 AME – 99922-5202

**Parem de invadir os  
 corpos das mulheres e  
 meninas!**



**Cidade  
de Todos Nós**